



PROCESSO SEI Nº 05050558.000002/2023-52-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.006/2024-CPL/DGLC.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência, para atendimento da secretaria municipal de saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erário municipal e federal.

PARECER Nº 328/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 05050558.000002/2023-52-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.006/2024-CPL/DGLC**, do tipo **Menor Preço Por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto *a registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência, para atendimento da secretaria municipal de saúde e demais unidades vinculadas*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista



e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 700 (setecentas) laudas.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase interna do **Processo Administrativo nº 05050558.000002/2023-52-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessamento de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pela Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, feita por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0004859, fls. 02-04), na qual argumenta que a contratação é necessária ao deslocamento de seus servidores que, em razão do serviço, precisam participar de cursos de capacitação, congressos, conferências, entre outros.

De posse da demanda, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0004872, fls. 25-26). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Janailda Bezerra da Silva, Sra. Sheila Macêdo França, Sra. Edinúcia Dias da Silva, Sra. Mariana Costa de Souza e o Sr. Paulo Ricardo Patrocínio Puccini (SEI nº 0004876, fls. 31-32).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou a Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0004877, fl. 33), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.



Em atendimento ao art. 76 do Decreto nº 383/2023, a secretaria municipal de saúde emitiu Ofício nº 3337/2023/SMS-LC/SMS-PMM (SEI nº 0005114, fls. 43-44), referente a comunicação de Intenção de Registro de Preço - IRP para administração pública direta e indireta do município de Marabá – PA, solicitando das interessadas em participar, o Termo de Anuência, a solicitação de compras e orçamento estimado, o que foi devidamente atendido pelas unidades.

Para a correta instrução processual, foram apensados aos autos os atos de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor designado, assim como a designação dos fiscais de contrato e os termos de compromisso para cada órgão, nos seguintes termos da Tabela 1:

Órgão	Designação de gestor de contrato	Designação de fiscal de contrato	Termo de Compromisso
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	SEI nº 0004878, fls. 34-35	SEI nº 0004923, fls. 36-37	SEI nº 0004938, fls. 38-39
Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU	SEI nº 0012875, fls. 250-251	SEI nº 0012875, fl. 78	SEI nº 0012875, fls. 79-80
Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM	SEI nº 0012875, fls. 164-165	SEI nº 0012875, fl. 71	SEI nº 0012875, fl. 72
Instituto de Previdência dos Serv. de Marabá – IPASEMAR	SEI nº 0012875, fls. 217-218	SEI nº 0012875, fl. 124	SEI nº 0012875, fl. 125-126

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0007134, fls. 254-258), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar o episódio, bem como as ações de contingência se concretizado, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento não converteu os itens identificados, no Mapa que pode classificar o risco da contratação e estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ (SEI nº 0008442, fls. 259-265), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



O ETP também justifica o não parcelamento do objeto, indicando a necessidade de agrupamento ao argumento de que “[...] se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízo para o serviço demandado”. Ademais, alega que o parcelamento, no caso concreto, incorreria em prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, podendo refletir na execução dos serviços.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca realizada na ferramenta *on-line* no Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (SEI nº 0009223, fls. 267-278), além dos preços apurados junto a 01 (uma) empresa local do ramo do objeto (SEI nº 0009222, fl. 266; SEI nº 0012875, fls. 50, 60 e 65) e de contratações anteriores feitas pelo IPASEMAR através do Contrato nº 008/2023-IPASEMAR (SEI nº 0009242, fls. 279-291) e pela Secretaria municipal de Saúde através do Contrato nº 596/2023-SMS/PMM (SEI nº 0009244, fls. 292-310).

Com os dados amealhados foi providenciado o Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0008352, fls. 316-318), e a Planilha de Preço Médio (SEI nº 0012877, fl. 315), que serviu base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0029892, fl. 508), indicando itens, suas unidades, quantidades e os preços unitários e totais por Item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 697.866,00** (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 02 (dois) itens que representam o serviço de agenciamento e emissão de passagens. Convém observar, da leitura do relatório citado, que outras duas empresas foram consultadas para apresentação de orçamento, mas não atenderam ao pedido.

Consolidados os estudos iniciais, foi providenciado o Termo de Referência (SEI nº 0009001, fls. 325-346), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, estimativas de valor, adequação orçamentária, dentre outras.

Pelo que consta do Termo de Referência (SEI nº 0009001, fls. 335-346), o presente procedimento licitatório visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, enquanto órgão requisitante, bem como dos seguintes órgãos participantes:

- 1) Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU;

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



- 2) Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM;
- 3) Instituto de Previdência dos Serv. de Marabá – IPASEMAR.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do procedimento licitatório foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde - SMS, Sra. Monica Borchart Nicolau (SEI nº 0013828, fls. 353-354).

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 8/2024/SMS-LC/SMS-PMM, solicitando a instauração do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de Registro de Preços e eventuais aquisições (SEI 0013829, fls. 355-357).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0004873, fls. 27-29) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0029885, fls. 478-480), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Lei nº 13.907/1996, que dispõe da criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Marabá (SEI nº 0012875, fls. 82-121); da Lei Municipal nº 9.271/87 (SEI nº 0012875 fls. 139-143); Lei nº 17.862/2018 (SEI nº 0012875, fls. 144-180); Lei nº 17.911/2019 (SEI nº 0012875, fls. 181-186), bem como do Estatuto da FCCM e Estatuto Consolidado da Fundação Casa da Cultura de Marabá (SEI nº 0012875, fls. 187-204), que dispõem sobre a criação e a organização administrativa da fundação, bem como lhe confere autonomia administrativa e financeira; da Lei nº 17.104/2003 que dispõem sobre a criação da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU (SEI nº 0012875, fls. 220-227) e da Portaria nº 1008/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC (SEI nº 0020657, fl. 419-420).

Nota-se ainda, as portarias de nomeação conforme dispostas a seguir:

- Portaria nº 929/2023-GP que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal da Saúde (SEI nº 0004875, fl. 30);
- Portaria nº 01/2021-GP que nomeia a Sra. Nilvana Monteiro Sampaio como Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Marabá (SEI nº 0012875, fl. 80);
- Portaria nº 4.029/2023-GP de nomeação da Sra. Vanda Régia Américo Gomes como Presidente da FCCM (SEI nº 0012875, fl. 138);
- Portaria nº 10/2027-GP que nomeia o Sr. Mancipor Oliveira Lopes como Superintendente do Desenvolvimento Urbano – SDU (SEI nº 0012875, fl. 219).



Observa-se ainda, o ato de designação do Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicado o Sr. Raphael Cota Dias (SEI nº 0029812, SEI nº 0029819 fls. 471-473 e 474-475) a conduzir o certame.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foram apresentadas Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, e Solicitações de Despesa das secretarias participantes, dispostos no bojo processual conforme identificado na Tabela 2, abaixo:

Órgão	Declaração Orçamentária	Solicitação de Despesa	Saldo das Dotações
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	SEI nº 0013827, Fl. 352	SEI nº 0009350, Fl. 319	SEI nº 0004864, Fls. 05-23
Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU	SEI nº 0012875, fl. 244	SEI nº 0012875, fl. 51	SEI nº 0012875, fl. 74-76
Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM	SEI nº 0012875, fl. 216	SEI nº 0012875, fl. 59	SEI nº 0012875, fl. 66-70
Instituto de Previdência dos Serv. de Marabá – IPASEMAR	SEI nº 0012875, fl. 123	SEI nº 0012875, fl. 64	SEI nº 0012875, fl. 131-132

Nas referidas declarações, tanto o órgão gerenciador como os participantes afirmam que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2024), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Consta dos autos, ainda, o Parecer Orçamentário nº 122/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0013331, fls. 350-351), referente ao exercício financeiro de 2024, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

DEMANDANTE:

061201.10 122 0001 2.045– Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10 301 0012 2.047- Programa Atenção Básica de Saúde - PAB;
061201.10 302 0012 2.054- Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU 192;
061201.10 302 0012 2.055- Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;
061201.10 305 0012 2.050- Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;

PARTICIPANTE:

032601.09 272 0001 2.123 Manutenção do IPASEMAR;
042401.16 122 0001 2.114 Manutenção Super. Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU;
052501.13 122 0001 2.119 Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.



Da análise orçamentária, conforme dotações e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e o valor consignado para tal nos orçamentos dos referidos órgãos participantes do certame, uma vez que a soma dos saldos relativos aos elementos acima citados compreende valor suficiente para cobertura do montante individual estimado para cada Secretaria e/ou Autarquia.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (SEI nº 0015014, fls. 359-398), do Contrato (SEI nº 0020656, fls. 407-418) e da Ata de Registro de Preços – ARP (SEI nº 0015207, fls. 399-406), bem como demais procedimentos de planejamento, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 16/04/2024, por meio do Parecer nº 73/2024-PROGEM (SEI nº 0028942, fls. 434-458), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou a juntada do Termo de Anuência, orçamentos/cotações, Ata de Designação de Gestor de Contrato, Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscal de Contrato, Solicitação de Despesa, saldo de dotações orçamentárias e Portarias de Nomeação. Além disso, recomendou ao setor técnico que reafirme a regularidade técnica para o não parcelamento dos serviços. Na oportunidade recomendou, ainda, que fosse juntado aos autos a declaração que atesta a natureza comum do objeto, uma vez ter entendido que o tema não foi tratado de forma adequada no Termo de Referência, além de apontar que fossem indicados os quantitativos mínimos ou a justificativa a desnecessidade deles. Recomendou também que fosse indicada a classificação do TR sob a Luz da Lei nº 12.527/2011 e que o contrato administrativo não conste os números dos documentos das pessoas naturais que irão assiná-lo, somente sejam identificados pela matrícula funcional.

Neste sentido, foi providenciada a juntada aos autos de Justificativa quanto aos apontamentos de alçada da Secretaria de Saúde – SMS (SEI nº 0029777, fls. 468-469), complementada por uma Justificativa em atendimento às recomendações, exarada pela DGLC (SEI nº 0029431, fls. 464-467), tocante às recomendações aplicáveis ao edital e procedimento de IRP.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise, acompanhado de seus anexos (SEI nº 0029892, fls. 481-524) consta datado do dia 19/04/2024 e assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data



de abertura da sessão pública para dia **08 de maio de 2024**, às 09h (horário local), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.006/2024- CPL/DGLC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase preparatória e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Jornal da Amazônia	22/04/2024	08/05/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0030391, fl. 538)
Compras.gov.br	22/04/2024	08/05/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0030483, fl. 548)
Diário Oficial da União–DOU nº 77, Seção 3	22/04/2024	08/05/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0030391, fl. 536)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3481	22/04/2024	08/05/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0030391, fl. 539)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.792	22/04/2024	08/05/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0030391, fl. 537)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	22/04/2024	08/05/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0030483, fl. 549)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/05/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0030483, fls. 552-554)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/05/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0030483, fls. 550-551)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.006/2024, Processo SEI nº 05050558.000002/2023-52-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo



mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 55, inciso I da Lei nº 14.133/2021, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Observa-se a juntada de pedidos de esclarecimento ao edital (SEI nº 0030745, fls. 562-564; SEI nº 0030865, fls. 573-574; SEI nº 0031243, fls. 582-584) com as respectivas respostas providenciadas pelo setor competente (SEI nº 0031253, nº 0031262, fls. 567-568, SEI nº 0031264, fl. 577; SEI nº 0031266, fl. 586), as quais não resultaram em modificações do instrumento convocatório.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de Julgamento (SEI nº 0036748, fls.690-513), em **08/05/2024**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência, para atendimento da secretaria municipal de saúde e demais unidades vinculadas.*

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras Governamentais), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor lance ao item licitado.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **MARABA VIAGENS E TURISMO LTDA**, para o único item do objeto.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que o preço está em conformidade com o constante no Anexo II (Objeto) do edital, sendo inferior ao preço de referência para o item arrematado, de modo que os valores foram aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico em tela de forma sequencial, suas descrições, as unidades e quantidades, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens	-	-	-	-	690.000,00	690.000,00	0,00
2	Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas	-	2.300	3,42	0,00	7.866,00	0,00	100
TOTAL						697.866,00	690.000,00	1,12

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.006/2024. Arrematante: MARABA VIAGENS E TURISMO LTDA.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 690.000,00** (seiscentos e noventa mil reais).

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa (SEI nº 0036637, fls. 602-659), além de sua Proposta Comercial Inicial (SEI nº 0036637, fls. 596-600), sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de execução dos serviços.

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame e CPF de sua sócia-administradora (SEI nº 0036637, fls. 606-609), não sendo verificado impedimento em ambas.

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0036416, fl. 591-594) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 8.1.10 à 8.1.17, do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0029892, fl. 488).

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SEI nº 0036637, fl. 602) e certidão juntada (SEI nº 0036637, fls. 617-619; 621-624) com sua respectiva comprovação de autenticidade (SEI nº 0036637, fls. 663-672), restou



comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MARABA VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 01.062.104/0001-93.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 76/2024-DICONT/CONGEM (SEI nº 0038256, fls. 703-706), resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **MARABA VIAGENS E TURISMO LTDA** (CNPJ nº 01.062.104/0001-93).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente aos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade do Agente de Contratação/Pregoeiro e demais agentes envolvidos, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do nos termos do art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, com a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de contratações futuras, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 05050558.000002/2023-52-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.006/2024-CPL/DGLC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 5 de junho de 2024.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Eletrônico (SEI) nº 05050558.000002/2023-52-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.006/2024-CPL/DGLC**, cujo objeto é *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 5 de junho de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP